

Ao Juiz de Direito da ___ª Vara Empresarial da Comarca de Cascavel,
Estado do Paraná

VALDEMIR ANTONIO DA SILVA - CLEVELÂNDIA, com nome fantasia **ABATEDOURO VISTA ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.031.107/0001-10, titular do e-mail josiani_jacobowski@hotmail.com, com sede na Rua do Barão do Rio Branco, nº 1000, Edificação Comercial, Vista Alegre, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, CEP 85.530-000, representada por seu Sócio(a) Administrador(a) Sr.(a) **VALDEMIR ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.049.471-1 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 863.450.879-04, titular do e-mail XXX, residente e domiciliado na Chácara Santa Bárbara, S/N, Rural, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, CEP 85.530-000; vem, por meio de seus procuradores infra assinados, com instrumento de procuração em anexo, com escritório situado na Rua Salgado Filho, 3023-B, Bairro Centro, Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83324-010, com fundamento no art. 6º, §12º da Lei nº 11.101/05 e art. 305 e seguintes do Código de Processo Civil, postular

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

preparatória de processo recuperacional, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

O que originou a demanda?

Crise financeira na sociedade, o que demanda uma reestruturação das dívidas da sociedade; bem como, a busca e apreensão de bens essenciais à manutenção da atividade econômica da sociedade pelos Credores

Como o Requerente tentou resolver?

Tentou-se uma primeira negociação direta com os Credores, porém não houve abertura para uma renegociação que fosse efetiva ao cenário atual da sociedade;
Em relação à busca e apreensão de determinados bens alienados, a sociedade tentou realizar o

Qual a necessidade da Urgência?

Suspensão e restituição dos bens apreendidos pelos Credores, para garantir não só a manutenção da atividade empresarial do Requerente, mas também permitir a efetividade da Recuperação Judicial, uma vez que o esvaziamento do patrimônio da Requerente,

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

pagamento de apenas uma parcela em atraso (dezembro/2024) através de boleto, uma vez que os descontos da parcela eram feitos diretamente em conta corrente. Porém, o Credor informou que não seria possível pagar via boleto, somente por meio de débito em conta corrente. Contudo, como havia o limite de cheque especial em aberto, não seria possível saldo a parcela, posto que primeiro seria saldado o débito do limite especial, e se houvesse saldo, seria pago as parcelas com desconto em débito em conta, mas infelizmente, o Requerente não dispunha de todo o valor para saldo o limite de cheque especial, mas somente das parcelas em atraso;

impossibilitará a finalidade a ser buscada com a Recuperação Judicial.

ÍNDICE

I – DO CABIMENTO DA AÇÃO	3
II – DOS FATOS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	4
III – DA COMPETÊNCIA: PRINCIPAL ESTABELECIMENTO (ART. 3º DA LEI 11.101/05).....	4
IV – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (ART. 48 E 51 DA LEI 11.101/05).....	4
DOS REQUISITOS DO ART. 48	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DOS REQUISITOS DO ART. 51	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
V – DOS FUNDAMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA.....	4
VI – DA NECESSIDADE SEGREDO DE JUSTIÇA. DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS.....	4
VII – DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS.....	12

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

B bark & bark | advogados

I – DO CABIMENTO DA AÇÃO

Prevista no art. 6º, §12º da Lei 11.101/05, a tutela cautelar antecedente tem como objetivo conservar e assegurar o direito, prevenindo dano ou garantindo o resultado útil do processo de recuperação.

Um vez deferida a medida, o devedor possui, portanto, a possibilidade de se valer dos efeitos da recuperação judicial antes de seu efetivo ajuizamento, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 48 e 51 da Lei 11.101/05, além dos pressupostos da tutela cautelar prevista no art. 305 e seguintes do CPC, isto é, a prova da verossimilhança das alegações e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Em outras palavras, este instrumento concede ao devedor uma proteção legal para se preparar para o pedido de recuperação judicial, viabilizando a preservação da empresa e a própria efetividade do processo recuperacional.

Afinal, a mera distribuição de uma RJ acarreta no ajuizamento de diversas ações pelos credores em busca de seus direitos e, por consequência, dos ativos da devedora, além do próprio desgaste comercial que se instala junto aos seus fornecedores e clientes.

Além da previsão legal incluída por força da Lei nº 14.112/20, a doutrina já reconhecia o cabimento da medida cautelar para garantir a efetividade da tutela jurisdicional pretendida. Observe-se:

“(...) Como se sabe, o direito material preservado na Lei n. 11.101/2005 é a preservação da empresa em crise que se demonstra viável, sendo que, para alcançar essa tutela prometida pelo direito material, o Judiciário deve lançar mão de todas as medidas processuais cabíveis. Nesse sentido, o que prevê o § 12º do art. 6º não representa absolutamente nenhuma novidade, uma vez que, por força do art. 189 da Lei n. 11.101/2005, sempre foi possível ao juiz da recuperação judicial utilizar de todas as medidas processuais cabíveis para garantir a tutela efetiva do direito a ser tutelado. No entanto, fato é que a positivação da possibilidade de utilização das tutelas provisórias para fins de antecipação de stay period certamente diminui a carga argumentativa necessária, tanto para os advogados (para justificar o pedido) como ao juiz (para conceder o pedido), trazendo

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

B bark & bark | advogados

maior segurança jurídica e maior facilidade.” (GONÇALVES, Thaís Dudeque. Comentário ao art. 6º, § 12º da Lei de Recuperação de Empresas e Falência. In: BONTEMPO, Joana Gomes Baptista. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. Indaiatuba-SP: Editora Foco, 2022, p. 71.)

Assim, visando impedir a efetivação das consequências de eventuais vencimentos antecipados, diretos ou cruzados, decorrentes do ajuizamento de Recuperação Judicial, bem como objetivando a efetividade do procedimento recuperacional a ser instalado, a Requerente pleiteia pela presente medida cautelar.

II – DOS FATOS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Requerente é uma empresa atuante no ramo de abate de animais e comercialização de produtos alimentícios, desempenhando um papel fundamental na economia local e garantindo o sustento de dezenas de famílias. No entanto, enfrenta atualmente graves dificuldades financeiras e pretende ingressar com pedido de Recuperação Judicial, visando preservar suas atividades e honrar suas obrigações.

Cumpre ressaltar que a Requerente já conta com todos os requisitos essenciais para a propositura da demanda, ou seja, com todos os requisitos do art. 48 e 51 da Lei Federal n. 11.101/05, elementos necessários para o processamento da Recuperação Judicial, conforme será demonstrado a segui.

A Requerente é possuidora, entre outros ativos na sociedade, de um Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, adquirido e instalado no mês 10/2021, um caminhão com furgão refrigerado, adquirido no ano de 2023, e um automóvel Volkswagen Polo MF, modelo 2019, com Placa BDH-9H19, refinanciado.

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

B bark & bark | advogados



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55L LEM3H 6N24X ZSJ6R

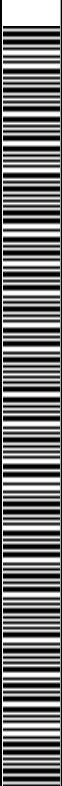
Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

B bark & bark | advogados



Todos esses bens se encontram financiados/refinanciados através CCB (Cédula de Crédito Bancária) com Alienação Fiduciária junto à CRESOL, inscrita no CNPJ/MF n. 07.925.729/0001-18, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 500 - Gleba Fazenda Palhano, Londrina - PR, CEP 86.050-460. (**ANEXO 17**)



Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

B bark & bark | advogados

Atualmente, esses itens são essenciais ao funcionamento da sociedade, por exemplo, o Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, depois de instalado, trouxe uma economia de energia elétrica acima dos 90% (noventa por cento) do que era pago antes da sua instalação, tornando-se essencial para a manutenção da empresa. A diferença fica evidente através dos demonstrativos da distribuidora de energia elétrica da região (COPEL):

- **Média das Faturas de Energia Elétrica ANTES da instalação das Placas Solares (ANEXO 20):**

COPEL Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossungul - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
46386874

Mês de referência
Setembro/2021

Vencimento
01/10/2021

VALOR A PAGAR
R\$ 5.919,16

FAT-01-20211935773193-10

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4632528000

CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.

Informações Técnicas

Indust/Matadouro - Abate de Reses Sob Contrat		Nº Medidor: MD 0410181319 - TRIFASICO					
Leitura Anterior	Leitura Atual	Médido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
06/08/2021 0	06/09/2021 5129	31 dias 5875 kWh	1	5.875 kWh	189,51 kWh	10/09/2021	06/10/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
08/2021	6290	23/09/2021	6.138,88
07/2021	8170	10/09/2021	7.333,70
06/2021	6181	01/07/2021	5.388,57
05/2021	5907	01/06/2021	4.958,20
04/2021	7950	20/05/2021	6.273,52
03/2021	5465	27/04/2021	5.011,31
02/2021	5226	05/03/2021	4.033,75
01/2021	11774	11/02/2021	9.909,59

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 212.146.756 - SÉRIE B
Emitida em 01/09/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	5.875	0.835935	4.911,12	914,28	29,00%

CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO
93,76

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

COPEL Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

Mês de referência Agosto/2021 **Unidade Consumidora** 46386874
Vencimento 01/09/2021 **VALOR A PAGAR** R\$ 6.138,88

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4632528000

CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.

Informações Técnicas

Indust/Matadouro - Abate de Reses Sob Contrat		Nº Medidor: MD 0390569737 - TRIFASICO			
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário
07/07/2021 1374	06/08/2021 7664	30 dias 6290 kWh	1	6.290 kWh	209,66 kWh
				Data de Emissão 07/08/2021	Próxima Leitura Prevista 06/09/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgt.	Valor
07/2021	8170	10/09/2021	7.333,70
06/2021	6181	01/07/2021	5.388,57
05/2021	5907	01/06/2021	4.958,20
04/2021	7950	20/05/2021	6.273,52
03/2021	5465	27/04/2021	5.011,31
02/2021	5226	05/03/2021	4.033,75
01/2021	11774	11/02/2021	9.909,59
12/2020	4343	11/02/2021	3.811,49
11/2020	4182	01/12/2020	3.445,38

Valores Faturados

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELET. CONSUMO	kWh	6.290	0,821526	5.167,40	5.167,40	29,00%	
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			877,72	877,72	29,00%	
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICÍPIO				93,76			

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 206.816.800 - SÉRIE B
Emitida em 01/08/2021

- Média das Faturas de Energia Elétrica APÓS da instalação das Placas Solares (ANEXO 21):

COPEL Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

Mês de referência Outubro/2021 **Unidade Consumidora** 46386874
Vencimento 01/11/2021 **VALOR A PAGAR** R\$ 677,79

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4632528000

CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.

Informações Técnicas

Indust/Matadouro - Abate de Reses Sob Contrat		Nº Medidor: MD 0410181319 - TRIFASICO			
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário
06/09/2021 5129	06/10/2021 5459	30 dias 330 kWh	1	100 kWh	11,00 kWh
				Data de Emissão 08/10/2021	Próxima Leitura Prevista 06/11/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgt.	Valor
09/2021	5875	28/10/2021	5.919,16
08/2021	6290	23/09/2021	6.138,88
07/2021	8170	10/09/2021	7.333,70
06/2021	6181	01/07/2021	5.388,57
05/2021	5907	01/06/2021	4.958,20
04/2021	7950	20/05/2021	6.273,52
03/2021	5465	27/04/2021	5.011,31
02/2021	5226	05/03/2021	4.033,75

Valores Faturados

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,433800	43,38	43,38	29,00%	
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,405300	40,53	40,53	29,00%	
ENERGIA TRIBUT DIFERENCIADA 10/2021	kWh	230	0,288870	66,44	0,00	0,00%	
ENERG. TRIBUT DIFERENCIADA 10/2021	kWh	230	0,380087	87,42	87,42	29,00%	
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			21,32	21,32	29,00%	
ENERGIA TRIB DIF RAND VM P2	kWh			32,66	32,66	0,00	0,00%

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 216.987.790 - SÉRIE B
Emitida em 01/10/2021

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

COPEL Copel Distribuição S.A.
José Izidro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

Mês de referência **Novembro/2021** **Unidade Consumidora** **46386874**
Vencimento **01/12/2021** **VALOR A PAGAR** **R\$ 872,07**

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4632528000

CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.

Informações Técnicas

Indust/Matadouro - Abate de Reses Sob Contrat		Nº Medidor: MD 0410181319 - TRIFASICO					
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
06/10/2021 5459	06/11/2021 9219	31 dias 3760 kWh	1	141 kWh	121,29 kWh	07/11/2021	08/12/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	DL.Pgt.	Valor
10/2021	330	01/11/2021	677,79
09/2021	5875	28/10/2021	5.919,16
08/2021	6290	23/09/2021	6.138,88
07/2021	8170	10/09/2021	7.333,70
06/2021	6181	01/07/2021	5.388,57
05/2021	5907	01/06/2021	4.958,20
04/2021	7950	20/05/2021	6.273,52
03/2021	5465	27/04/2021	5.011,31
02/2021	5226	05/03/2021	4.033,75
01/2021	11774	11/02/2021	9.909,59
12/2020	4343	11/02/2021	3.811,49

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 221.536.860 - SÉRIE B
Emitida em 01/11/2021

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	141	0,441986	62,32	62,32	29,00%	
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	141	0,412837	58,21	58,21	29,00%	
ENERGIA TRIBUT DIFERENCIADA 11/2021	kWh	3.519	0,288897	1.016,63	0,00	0,00%	
ENERGIA TRIBUT DIFERENCIADA 11/2021	kWh	3.519	0,380153	1.337,76	1.337,76	29,00%	
ENERGIA TRIBUT DIF SALDO T 10/2021	kWh	100	0,288900	28,89	0,00	0,00%	
ENERGIA TRIBUT DIF SALDO T 10/2021	kWh	100	0,380100	38,01	38,01	29,00%	
ENERGIA CON B ESCASSEZ HID	kWh			5,91	5,91	29,00%	
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			24,69	24,69	29,00%	
ENERGIA TRIB DIF BAND VM P2	kWh			414,43	0,00	0,00%	
ENERGIA EQUIV. INJ. BAND. ESC HIDR1	kWh			99,46	0,00	0,00%	

COPEL Aura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4632528000

Classificação: B3 Industrial / Matadouro - Abate de Reses Sob Cont **Tipo de Fornecimento:** Trifásico /125A

DATAS DE LEITURAS **Leitura anterior** **08/10/2024** **Leitura atual** **07/11/2024** **Nº de dias** **30** **Próxima Leitura** **06/12/2024**

Nome: VALDEMIR ANTONIO DA SILVA

Endereço: R Br do Rio Branco, 1000 - 81968 01690 286500 - Popular
CEP: 85530-000
Cidade: Clevelandia - Estado: PR
CPF: ****.**.79-04

REF: MÊS / F.º **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**

11/2024	01/12/2024	R\$463,21
---------	------------	-----------

Itens de fatura

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PSF/COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.833	0,360007	1.079,11	51,98	205,03	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.833	0,446057	1.263,68	60,87	240,10	0,339820
ENERGIA INJETADA TE 11/2024 GDH-I	kWh	-2.733	0,380011	-1.041,03	-50,16	-197,79	0,290190
ENERGIA INJETADA TUSD 11/2024 GDH-I	kWh	-2.733	0,361306	-987,45	-48,73	0,00	0,339820
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	2.171,97	0,103366	224,55	10,81	42,66	0,078770
ENERGIA CONS. B. AMARELA P2	kWh	661,03	0,024734	16,35	0,79	3,10	0,018850
ENERGIA INJ. BAND. AMARELA TE	kWh	-637,70	0,024745	-15,78	-0,76	-3,00	0,018850
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P2	kWh	-2.095,30	0,103393	-216,64	-10,44	-41,16	0,078770
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN			30,38			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN			10,14			
ACRESCIMO MORATÓRIO	UN			4,30			
CONT ILUMIN PÚBLICA MUNICÍPIO	UN			95,600000	95,60		

Itens de fatura

Itens de fatura	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	1.312,67	10%	128,44
ENERGIA ELET USO SISTEMA	73,87	4,883%	3,60
ENERGIA INJETADA TE 11/2024 GDH-I	1.06337	0,06337%	0,76

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
NOV/24	2833
OUT/24	1451
SET/24	4097
AGO/24	2304
JUL/24	4998

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/06
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P55LLEM3H6N24XZSJ6R

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

Especialmente esses itens, a Requerente havia sido notificada extrajudicialmente pela Credora (**ANEXO 18**), entre o dia 10 e 15 de janeiro, para pagar o valor integral, sob pena de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente. Após essa notificação, foi realizado uma tentativa via e-mail com Credora (**ANEXO 19**), mas, no dia 10 de fevereiro de 2025, a Requerente foi surpreendida com uma busca e apreensão, pois a Credora havia ajuizado uma ação de busca e apreensão dos itens alienados. Porém, a Oficiala de Justiça da Comarca de Clevelândia, Paraná, apenas realizou a retirada do Sistema Gerador Fotovoltaico, equipamento este essencial para o funcionamento da sociedade, conforme relatado acima.



Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

B bark & bark | advogados



Cabe ressaltar que a Requerente estava em negociação com o Credor (Cresol) para evitar medidas judiciais (**ANEXO 19**), mas, infelizmente, o Credor acabou ajuizamento a demanda de busca e apreensão dos bens essenciais à atividade econômica do Requerente, demonstrando claramente violação a boa-fé que se esperava do Credor.

A decisão de busca e apreensão ocorreu por determinação do Juízo de Clevelândia/PR, através do nº 0000184-42.2025.8.16.0071 e 0000183-57.2025.8.16.00 71/Projudi-TJPR, que correm sob sigilo. Em razão da ausência dos demais itens (Furgão e Automóvel) no momento da busca e apreensão, pois estavam sendo utilizados para a entrega de mercadoria e visitação do vendedor do Requerente em determinados clientes, não foi possível obter êxito na busca e apreensão dos bens mencionados.

A apreensão desse bem compromete diretamente a continuidade das atividades empresariais, podendo resultar no encerramento das operações, na demissão de vários empregados e na inviabilização do plano de recuperação judicial que será apresentado.

Diante desse cenário, é imprescindível a concessão de tutela cautelar para suspender os atos de execução e determinar a imediata devolução do sistema fotovoltaico apreendido.

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

Ressalta-se que a inadimplência teve início apenas em dezembro de 2024, sendo que, até então, todos os pagamentos foram realizados pontualmente.



Para evidenciar o impacto financeiro decorrente da ausência do sistema fotovoltaico, anexam-se aos autos provas documentais demonstrando a diferença nos custos de energia antes e depois da instalação do sistema.

Ademais, as tratativas entre a Cresol e os Requerentes devem ser consideradas com especial atenção.

Durante conversas via WhatsApp e ligações telefônicas no mês de dezembro, a instituição bancária CRESOL informou que o pagamento das parcelas em atraso só poderia ser realizado via débito automático em conta. No entanto, devido ao saldo devedor elevado no limite da conta, essa modalidade de pagamento tornava-se inviável, pois qualquer valor creditado seria automaticamente destinado a outra finalidade.

Diante disso, o Requerente propôs a quitação das parcelas em aberto por meio de pagamento em espécie ou transferência bancária, alternativa que não foi aceita pela instituição financeira. A fim de comprovar tais tratativas, juntam-se aos autos prints de conversas, áudios e requerimento para obtenção das gravações das ligações realizadas.



Diante do exposto, resta evidente a necessidade de intervenção judicial para evitar prejuízos irreparáveis e assegurar a continuidade das atividades da empresa, protegendo os postos de trabalho e possibilitando a execução de seu plano de recuperação judicial, levando-se em consideração todo contexto da função social empresarial e de sua preservação.

III – DA COMPETÊNCIA: PRINCIPAL ESTABELECIMENTO (ART. 3º DA LEI 11.101/05)

De acordo com o disposto no art. 3º da LRF, é competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

B bark & bark | advogados

A sede da empresa Requerente se encontra em Ibiporã/PR, conforme se verifica nos documentos societários anexos, local onde se verifica a concentração do exercício da atividade visto que os negócios são firmados por meio de loja virtual.

Portanto, o presente juízo é o competente para o processamento e julgamento do presente feito.

IV – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (ART. 48 E 51 DA LEI 11.101/05)

Dos Requisitos do Art. 48

O art. 48 da Lei Federal n. 11.101/05, dispõe que: *Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	ANEXO 6
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	ANEXO 6
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	ANEXO 6
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	ANEXO 7

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

Logo, conforme documentos em anexo, cumpre a Requerente os requisitos do art. 48 mencionado.

Dos Requisitos do Art. 51

O art. 51 da Lei Federal n. 11.101/05, dispõe que: ***Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:***

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	ANEXO 1
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	ANEXO 8
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com	ANEXO 9

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

ANEXO 10

ANEXO 4 e 5

ANEXO 11

ANEXO 12

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

ANEXO 13

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

ANEXO 1

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Não existe

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

ANEXO 15

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

ANEXO 16 e 17

Desta forma, conforme documentos comprobatórios, cumpre a Requerente os requisitos também do art. 51 mencionado.

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

B bark & bark | advogados

V – DOS FUNDAMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

Com o ajuizamento do presente pedido cautelar, pretende a Requerente assegurar a preservação de suas atividades empresariais que se encontra ameaçada pela iminente possibilidade de vencimento antecipado de suas dívidas financeiras.

A probabilidade do direito está assentada, portanto, na própria crise econômico-financeira que a Requerente está enfrentando e na necessidade do ajuizamento de procedimento de recuperação judicial.

Adicionalmente, o pedido principal a ser futuramente formulado está baseado no preenchimento de todos os requisitos legais exigidos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05 que demonstram a viabilidade econômico-financeira da empresa.

Realizada busca de processos no PROJUDI foram encontrados 3 registros de demandas ajuizadas em desfavor da Requerente, sendo duas delas Ação de Busca e Apreensão, e uma Ação de execução de título extrajudicial e duas monitórias, conforme relação abaixo:

AUTOS Nº	AUTOR/EXEQUENTE	NATURA DA AÇÃO	STATUS
0000185-27.2025.8.16.0071	COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO - CRESOL UNIAO	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO
0000184-42.2025.8.16.0071 (sob sigilo)	COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO	AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO	MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

	SOLIDARIA UNIAO - CRESOL UNIAO		
0000183- 57.2025.8.16.00 71(sob sigilo)	COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO - CRESOL UNIAO	AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO	MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO

Isto posto, é possível verificar que o patrimônio da Requerente e os bens essenciais à manutenção da sua atividade empresarial já está sendo alvo de constrição para satisfação de créditos que serão sujeitos ao processo recuperacional.

Assim, o risco de resultado útil do processo decorre da manutenção da atividade empresarial, bem na proteção do patrimônio da Requerente, assegurando, por consequência, que as obrigações financeiras sejam cumpridas, vez que, na hipótese de decisão em sentido contrário, a Requerente poderá nem sequer chegar à condição de recuperanda sob o conceito legal da expressão, demonstrando que a medida requerida se traduz como de extrema necessidade a sua subsistência.

Busca-se, portanto, garantir a efetividade e utilidade do futuro processo de recuperação judicial, evitando as consequências do protocolo deste pedido, assim como eventuais gravosas consequências de um processo falimentar.

Por outro lado, não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da medida, vez que a autorização prévia de suspensão dos atos expropriatórios ou de bloqueio de créditos tem prazo de vigência e, portanto, a restrição de direitos de alguns credores de executarem seus créditos será temporária.

VI – DA NECESSIDADE SEGREDO DE JUSTIÇA. DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS

Como um dos requisitos exigidos pelo art. 51, inc. VI da Lei 11.101/2005, é a apresentação da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

B bark & bark | advogados

Assim, considerando a necessidade de se empregar sigilo às informações particulares, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do art. 4º da Recomendação nº 103/2021, assim recomenda:

“Recomendar a todos os magistrados e magistradas das varas, especializadas ou não, onde tramitam processos de recuperação judicial que determinem aos responsáveis pelo expediente que, nos processos de recuperação judicial, realizem o sigilo dos documentos contendo a relação de bens particulares dos sócios e/ou administradores da devedora.”

Portanto, com o devido respeito, requer seja empregado sigilo (segredo de justiça) aos documentos contendo (i) a relação de bens particulares e declaração de imposto de renda do sócio da devedora, (ii) a relação de funcionários e (iii) os extratos bancários, por se tratar de dados sensíveis, cujas informações, salvo decisão expressa em contrário, devem ser acessadas apenas por esse MM. Juízo, procuradores das requerentes e, futuramente, caso deferido o processamento da recuperação judicial, Administrador Judicial e Ministério Público.

VII – DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

1 LIMINARMENTE, em sede de tutela antecipada:

a) seja determinada a suspensão de todas as execuções ajuizadas contra a Requerente relativas a créditos e obrigações sujeitas à Recuperação Judicial a ser ajuizada, pelo prazo de 30 dias;

b) sejam obstados quaisquer atos de constrição patrimonial contra a Requerente, inclusive arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, consolidação de propriedade judicial ou extrajudicial, sujeitos ou não sujeitos à recuperação judicial, pelo prazo de 30 dias; Inclusive, seja determinada a restituição dos painéis solares

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

B bark & bark | advogados

apreendidos pelo Credor CRESOL, inscrita no CNPJ/MF n. 07.925.729/0001-18, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 500 - Gleba Fazenda Palhano, Londrina - PR, CEP 86.050-460, conforme os autos n. 0000184-42.2025.8.16.0071/PROJUDI-TJPR, uma vez que são essenciais à manutenção da atividade empresarial do Requerente.

-
- c) seja determinada a suspensão da publicidade dos protestos lavrados contra a Requerente, bem como a suspensão da publicidade dos registros mantidos em sistemas de proteção ao crédito, pelo prazo de 30 dias;
- d) que, uma vez deferidos os pedidos, que a decisão sirva como Ofício, franqueando-se à parte ou seus procuradores a uso para suspensão dos atos de constrição eventualmente existentes;

2 Efetivada a liminar, seja deferido desde logo prazo de 30 dias para que se possa apresentar pedido principal de Recuperação Judicial.

3 pede-se seja deferido, excepcionalmente, o sigilo para a juntada (i) da relação de bens particulares e declaração de imposto de renda do sócio da devedora, (ii) da relação de funcionários e (iii) dos extratos bancários, posto que tais dados exigem reserva, esclarecendo-se que o pedido de sigilo se dá exclusivamente em relação aos referidos documentos, franqueado o acesso tão somente às partes e procuradores devidamente habilitados nos autos.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 5.707.503,22 (Cinco milhões e setecentos e sete mil e quinhentos e três reais e vinte e dois centavos)**, sem prejuízo da necessidade de posterior retificação após consolidação do edital de credores a ser elaborada pelo Administrador Judicial, conforme disposto no art. 63, I, da LRF.

Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

[Voltar ao Índice](#)

 bark & bark | advogados

Termos em que pede deferimento.

Pinhais, 12 de fevereiro de 2025.

CHEDE ABRÃO MAMEDIO BARK

OAB/PR sob o nº 84.354

ANDERSON FERNANDES DA SILVA

OAB/PR sob nº 113.258

ERIC PAULINO PEREIRA

OAB/PR, sob nº 114.728

RAPHAELA MAIA RUSSI

OAB/PR sob o nº 42.17

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55L LEM3H 6N24X ZSJ6R

